

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002137/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032922/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.280306/2025-94
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC/MG, CNPJ n. 00.786.960/0001-29, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEUSELI GOMES TEODORO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MILTON DE SOUZA E SILVA;

E

SINDICATO DE CLUBES CULTURAIS, RECREATIVOS, ESPORTIVOS E SOCIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDICLUBES - MG, CNPJ n. 26.131.060/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO GUEDES BARRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas EXCETO a categoria profissional dos empregados em empresas teatrais nos municípios de Belo Horizonte e Juiz de Fora e as categorias dos empregados nas exibidoras e distribuidoras cinematográficas, vídeo locadoras, sala cine vídeo e dos operadores cinematográficos em todo Estado de Minas Gerais/MG, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújo/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG,**

Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careçu/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores de Campos/MG, Dolores de Guanhanes/MG, Dolores do Indaia/MG, Dolores do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaia/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocência/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhanes/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarães/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliadora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitité/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icarai de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiaira/MG, Indianópolis/MG, Ingai/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacu/MG, Ipuína/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacui/MG, Jacutinga/MG, Jaguaracu/MG, Jaiba/MG, Jampruca/MG, Janauba/MG, Januária/MG, Japaraiba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitai/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juiz de Fora/MG, Juramento/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhauçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte

Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraísopolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdigão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG,

Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubaiá/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Umburatiba/MG, Unaí/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virgíniópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum trabalhador, após passados 60 dias de experiência, poderá perceber salário em quantia inferior ao valor do salário mínimo acrescido de no mínimo um percentual de 10% (dez por cento), já corrigido, para uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já inclusas o repouso semanal remunerado, valor este que já está atualizado em R\$ 1.670,00 (um mil seiscentos e sessenta reais) mensais.

Parágrafo primeiro: O piso salarial mínimo para contratação será no valor de R\$1.560,00, (um mil e quinhentos e sessenta reais) mensais nos 60 primeiros dias de experiência.

Parágrafo segundo: Exceto para os trabalhadores contratados sob regime parcial de trabalho, todo trabalhador contratado com jornada inferior a 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a entidade empregadora deverá calcular o seu repouso semanal remunerado, pagando o valor apurado juntamente com o salário a receber.

Parágrafo terceiro: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial, será no mínimo proporcional à sua jornada em relação aos empregados que cumprem nas mesmas funções, tempo integral.

Parágrafo quarto: Fica estabelecido que as entidades empregadoras não poderão aplicar em nenhuma hipótese aumentos salariais proporcionais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As entidades empregadoras reajustarão o salário de todos os seus empregados em primeiro de maio de 2025 pelo percentual de 7% (sete por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

Os salários mensais serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitado pelo empregado, será concedido adiantamento salarial até o dia 20 (vinte) de cada mês, em quantia nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem as funções de chefia, ou seja, tiver um ou mais trabalhador que seja seu subordinado, receberá no mínimo, 20% por cento sobre o valor do salário do trabalhador que é seu subordinado e tem o maior salário em comparação aos demais subordinados, exceto os cargos de chefia

com autonomia ampla, que deverá ser observado a legislação trabalhista, para efetuar o pagamento do adicional que é no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento). Obs: Autonomia ampla entende-se, aquela função que é dada aquele trabalhador que pode tomar toda e qualquer decisão dentro da entidade empregadora referente aos trabalhadores.

CLÁUSULA SÉTIMA - TÉCNICOS E INSTRUTORES

Os salários dos técnicos e instrutores poderão ser ajustados entre as partes, por temporada, de conformidade com o valor de mercado e a capacitação individual de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO – O horário de trabalho dos técnicos e instrutores será por eles fixado, de acordo com as necessidades e peculiaridades da respectiva atividade com exceção do reajuste salarial que não poderão ser inferior ao previsto neste instrumento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALARIO DE SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, sendo para qualquer período de substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As entidades empregadoras remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo as demais horas extras, bem como as realizadas aos domingos, folgas ou feriados nacionais ou municipais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). Independentemente da jornada de trabalho, todo trabalho realizado em dias de feriados, serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração diurna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consideram-se horas noturnas, para efeitos desta cláusula, e o artigo 73 da CLT. O Trabalho exercido entre as 22h00min (vinte duas horas) às 05h00min (cinco horas) da manhã e todas as horas subsequente até o término da jornada de trabalho. Ou seja, caso de prorrogação das horas noturnas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas noturnas deverão ser reduzidas para 52'30' 'em relação às horas normais.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será garantido mensalmente aos trabalhadores que lidam com limpeza de banheiros, aos Jardineiros e operadores de máquinas de cortar gramas capim e outros, um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do salário mínimo. As demais atividades consideradas insalubres darão direito a um adicional na forma legal

conforme legislação vigente, ficando ressalvados em todos os casos, os direitos adquiridos caso seja mais benéfico aos trabalhadores.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade será devido ao empregado da categoria desde que apurado e classificado como devido na forma da lei, ficando ressalvados os direitos adquiridos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

Será concedido Ticket ou cartão de alimentação mensalmente a todos os empregados, a partir de 1º de maio de 2025, no valor mínimo de R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais) mensais, exceto para os diaristas que receberão ticket no valor de R\$190,00 (cento e noventa reais) mensais, entende-se como diaristas, aqueles que trabalham somente aos sábados, domingos e feriados. Nos casos, em que os diaristas perceberem valor de ticket ou cartão, superior ao determinado nesta convenção, a entidade empregadora não poderá retirá-lo dos mesmos, devendo ainda fazer os reajustes conforme parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os tickets ou cartão alimentação serão fornecidos inclusive nas férias ou em caso de qualquer afastamento do empregado por um período Mínimo de até 02 (dois meses) de afastamento. Exceto, em caso de licença maternidade que o benefício do ticket fornecido, deverá ser concedido pelo período integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores que por liberalidade ou por força de acordos coletivos, já fornecem tickets em valores superiores ao previsto nesta cláusula, deverão continuar fornecendo os mesmos valores dos tickets superior ao previsto nesta, para todos trabalhadores sem distinção e ainda aplicar um reajuste de no mínimo 10% (dez por cento) sobre os valores já concedidos, fica mantido todos benefícios desta convenção, caso a entidade empregadora tenha que cumprir esta convenção conforme previsto na cláusula quadragésima segunda da mesma, ou seja o valor a ser creditado no cartão alimentação/refeição, deve ser igual para todos sem extinção, com exceção dos diaristas que pode ser aplicado conforme estão previsto na cláusula decima terceira deste instrumento.

PARAGRAFO TERCEIRO: O ticket ou cartão alimentação estabelecido neste instrumento não poderá em nenhuma hipótese ser atribuídos descontos ao mesmo.

PARAGRAFO QUARTO: O benefício acima não terá nenhuma natureza salarial, ou seja, não integralizará ao salário. Se caso a entidade empregadora seja optante do PAT (programa de alimentação do trabalhador), nos termos da lei 6321/76.

PARAGRAFO QUINTO: As entidades empregadoras que por sua liberalidade ou por força de acordo coletivos anteriores concedem cestas básicas, ou alimentação, aplicar-se-á também o fornecimento deste benefício. Devendo ser resguardados ainda todos direitos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHE

As entidades empregadoras fornecerão 01 (um) lanche diário, a todos os seus empregados, composto no mínimo de pão com manteiga, café e leite. O benefício não terá natureza salarial

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE, AUXILIO COMBUSTÍVEL OU AJUDA DE CUSTO

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619, de

30/09/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16/11/87, as entidades empregadoras concederão aos seus empregados Vales Transporte em quantidade necessária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em substituição ao vale transporte, os trabalhadores que necessitam do transporte, poderão optar por receber um vale combustível, POR MEIO DO CARTÃO Combustível o qual não poderá ser inferior ao valor do vale transporte a que tem direito, devendo neste caso, ter feito ou fazer a renúncia ao recebimento do vale transporte, ou seja a qualquer momento o trabalhador que necessitar poderá requerer o recebimento do vale transporte, auxílio combustível ou ajuda de custo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os trabalhadores onde houver dificuldade do atendimento por meio de transporte público que complete todo seu percurso e necessitem de algum tipo de transporte para o seu deslocamento, as entidades empregadoras pagarão um auxílio combustível (CARTÃO COMBUSTIVEL) ou ajuda de custo, para que os mesmos possam fazer o deslocamento de casa para o trabalho e vice versa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o auxílio acima referido deverá ser no mínimo o mesmo valor das passagens do transporte público que chegar o mais próximo da entidade empregadora.

PARÁGRAFO QUARTO: atendendo o “caput” da cláusula acima e seus parágrafos, a entidade empregadora poderá fazer a opção do fornecimento do transporte próprio para seus empregados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

Os empregados serão, mensalmente, reembolsados no mínimo em 10% (dez por cento), do valor do salário mínimo federal por cada filho em creche, jardim, escolinha, maternais ou cuidadores, até que completem 06 (seis) anos de idade, mediante apresentação de comprovante de serviço prestado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, ou manipular valor em dinheiro habitualmente, receberá mensalmente a título de quebra de caixa, o percentual de 10% (dez por cento) do salário nominal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido, que todas as rescisões de Contrato de Trabalho de trabalhador que trabalham nas entidades empregadoras localizadas na região metropolitana de Belo Horizonte e com mais de 06 (seis) meses de serviços prestados nas mesmas, deverão ser homologadas no Sindicato profissional. Sendo que, as rescisões de contrato de trabalho de trabalhadores de outras regiões e aquelas inferiores a 06 meses de serviços prestados, poderão ser realizadas na própria entidade empregadora, ficando condicionado que as entidades empregadoras deverão encaminhar por e-mail ou outra modalidade que achar conveniente, cópias das rescisões e das documentações relacionadas no SITE do Sindicato profissional, WWW.SINDECMG.COM.BR, No prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que possa ser conferida pelo Sindicato, para que assim a entidade empregadora faça as devidas correções caso seja necessário. Devendo neste caso ter a concordância do sindicato profissional, para que a mesma possa ser efetivada pelas entidades empregadoras na própria empresa, devendo a empregadora, após a concordância do sindicato profissional e a efetivação das rescisões, encaminhar para o sindicato num prazo máximo de 05 dias, a cópia das rescisões efetivadas, para que as mesmas possam ser arquivadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação de auxílio – doença acidentária.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT).

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração, se esta, se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade no emprego até o 24º (vigésimo quarto) mês, que antecede o período da aquisição do direito de se aposentar, ficando o empregado responsável pela comunicação ao seu empregador, dos agendamentos ou previsões emitidas pelo órgão responsável da aquisição do direito da aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Nos termos do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação que lhe deu a Lei nº 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, as partes convenientes instituem o BANCO DE HORAS, procedimento que se regerá pelo presente instrumento e cuja principal característica é a dispensa de acréscimo de salário se, a critério exclusivo do empregador, o excesso de horas trabalhadas no mês for compensado com folga em outro dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não havendo necessidade de trabalho, o empregador dispensará o empregado que tiver horas acumuladas no banco de horas do cumprimento total de sua jornada de trabalho, avisando o empregado com mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os exatos números de horas trabalhadas no período, levando-se em condições a jornada de trabalho diária normal do empregado, deverão ser compensados pelo empregado, em dias de folgas a ser fixado pelo empregador mediante aviso dele, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Sendo que para cada hora extra, trabalhada, o empregado terá direito a duas horas de descanso em caso de compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A compensação deverá ser concedida pelo empregador através de dias de descanso, não podendo ser concedida em hora ou horas de descanso.

PARÁGRAFO QUARTO: A compensação de jornada de trabalho já em vigor, pela qual o acréscimo de horas de segunda à sexta-feira é compensado pelo não trabalho aos sábados poderá ser objeto de remanejamento a critério do empregador, para a plena aplicação do princípio que constitui o BANCO DE

HORAS.

PARÁGRAFO QUINTO: O número de horas excedentes de segunda a sábado a serem compensadas, não poderá exceder a 200 (duzentas) horas a cada 06 (seis) meses. Devendo todas as horas excedentes ser quitadas em espécie no percentual de 100% (cem por cento) conforme cláusula que corresponde às horas neste instrumento, ou compensado totalmente em no máximo a cada 06 (seis) meses, ou seja, sempre nos meses de outubro e abril de cada ano.

PARÁGRAFO SEXTO: As horas de trabalho que por qualquer motivo o empregador dispensar o empregado do seu cumprimento, não poderá ser computado para o banco de horas, ou seja, o trabalhador não poderá ter saldo negativo no banco de horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Para que as entidades empregadoras tenham suas atividades de funcionamento aos domingos e feriados, regularizadas. As mesmas, terão que ter uma autorização em conjunto dos Sindicatos, Laboral e Patronal. Caso contrário, as entidades empregadoras que não tiverem a autorização dos sindicatos, estas ficarão impedidas de funcionarem nestes dias usando os trabalhadores para executarem os seus serviços e as tarefas diárias.

Parágrafo único: para que as entidades empregadoras regularizem o seu funcionamento aos domingos e feriados, estas deverão entrar em contato com os Sindicatos através dos numeros Deuseli 31 99964-6550/ Deiglane 31 97580-4858 ou email secretariasindecmg@sindecmg.com.br / sindicatoclubes@gmail.com para que seja feito um acordo para funcionamento e conseqüentemente a autorização da execução dos trabalhos nestes dias. Quando a entidade empregadora tiver o seu funcionamento aos domingos e feriados autorizado pelos Sindicatos laboral e patronal, as folgas dominicais serão concedidas conforme ficar acordado entre Sindicato Laboral, Patronal e entidade empregadora.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRA JORNADA

Os empregadores poderão adotar para determinados setores, desde que haja concordância do empregado e do Sindicato, o intervalo intra jornada superior a duas horas de descanso para alguns empregados, sem que o referido tempo seja computado para fins remuneratórios, sendo que o referido acordo deverá ser obrigatoriamente homologado junto ao Sindicato profissional para ter validade, caso em contrário às horas que exceder de duas horas de descanso será consideradas como horas trabalhadas para todos efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO FOLGA ESPECIAL

Fica acordado que a partir da data da assinatura desta convenção toda a terceira segunda-feira do mês de Maio de cada ano será considerada como dia dos empregados representados pelo SINDEC/MG. Devendo neste dia, obrigatoriamente, todos trabalhadores abrangidos por esta convenção terem folga para comemorarem o seu dia; sendo que se o trabalhador estiver de folga neste dia será lhe concedida outra folga dentro de um prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo primeiro: para esclarecimento as entidades empregadoras, a clausula referida acima deverá ser, aplicada em 2025, devendo ser concedida também em maio de 2026.

Parágrafo segundo: As entidades empregadoras, que por ventura, tiverem necessidade de funcionamento neste dia, deverão previamente entrar em contato com o SINDEC/MG para tentativa de acordo, com o objetivo destas entidades, poderem funcionar neste dia.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

- a) 05 (Cinco dias) consecutivos ao empregado que se casar, a contar da data do casamento;
- b) 02 (Dois dias) úteis em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a) ascendentes, e descendentes; contados a partir do dia subsequente ao falecimento.
- c) 05 (Cinco dias) licença paternidade.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROVAS ESCOLARES

Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho por 01 (uma) hora, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando o ensino fundamental, médio e superior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA

Fica facultado ao empregador quando o empregado concordar e quando a lei o permitir e de acordo com a mesma, o trabalho em regime de plantões, com escala de 12x36 (doze) horas de trabalho por (trinta e seis) horas de descanso, neles compreendidos os períodos de refeição de 01 (uma) hora intra jornada nas doze horas trabalhadas, não podendo os trabalhadores que já estão trabalhando em outra jornada e que vão fazer a jornada acima referida sofrer redução salarial em hipótese alguma, devendo ainda neste caso, ter a concordância do sindicato profissional em documento assinado.

Parágrafo único: Em conformidade com a sumula 444 do TST, os trabalhadores que se enquadrarem nesta jornada farão jus ao recebimento normal dos feriados caso estejam de folga naquele dia.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com sábados, domingos, folgas ou feriados devendo ser observado quando da concessão da mesma, ter seu início no mínimo de 02 dias antes da folga semanal do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Ficam as entidades empregadoras obrigadas a fornecer os uniformes completo de trabalho em quantidade necessária para o uso diário dos empregados, devendo ser observado ainda, o fornecimento obrigatório de EPIs, conforme a legislação pertinente. Ficando a escolha dos modelos dos uniformes a critério do empregador.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA/COMUNICADO DA ELEIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL

As entidades empregadoras ficam obrigadas a comunicar ao sindicato profissional, a data da eleição para a CIPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do acontecimento da mesma.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria, nº 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo quadro 1 da NR-4 com até 100 (cem) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades empregadoras que não possuem o referido programa terão como prazo máximo, 60 (sessenta) dias para regularização, contados da data da Convenção Coletiva de Trabalho sujeita as penalidades constante na Cláusula Trigésima nona.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRETORES

Será permitido o acesso dos diretores do sindicato profissional as dependências das entidades empregadoras, para realização de assembleias com os trabalhadores, distribuição de panfletos convocatórios, comunicação de interesse da classe e outras atividades de interesse da categoria, devendo as entidades econômicas ser avisadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

Facultará ao SINDEC/MG, nas entidades empregadoras que contarem com mais de 30 (trinta) empregados promover a eleição de um Delegado Sindical, que será detentor de estabilidade provisória no emprego, pelo período do mandato e mais 90 (noventa) dias após, nos termos do artigo 543 §3º da CLT.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES

As entidades empregadoras assegurarão a liberação dos membros da diretoria do sindicato ou delegado sindical quando solicitado pelo sindicato, sem ônus, para entidade empregadora mediante prévia comunicação.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE DADOS

Por decorrência do Precedente normativo da seção de dissídios coletivos do TST nº 111, e do ofício nº 2079/2013 SERET/SRTE- MG, especificamente em seus itens de 01 a 06 que, no entanto trata de novos procedimentos para realizações de mediações junto ao MTE a partir do mês 11/2013. Serão necessários, que todas as entidades empregadoras, obrigatoriamente, remetam ao sindicato profissional os seus CNPJ,

logradouros (ruas, avenida, praça, etc.), número, complementos, CEP, bairro, emails para atualizações de dados e junto ao sindicato profissional e às RAIS com relações de funcionários que compõem o seu quadro de atividades a cada 01 Ano e quaisquer outros documentos que forem solicitados pelo Sindicato profissional, para verificação do cumprimento deste instrumento caso em que se achar necessário, as entidades empregadoras terão um prazo máximo de 20 dias, para que assim possa estar caminhando as documentações solicitadas, contados a partir do recebimento da solicitação encaminhada pelo sindicato profissional, ficando o Sindicato profissional, responsável pela guarda e sigilo das informações dos documentos que lhe forem enviados.

Parágrafo único: Nos casos de novas contratações somente, deverá fazer atualizações de dados do recém contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

O sindicato terá direito de divulgar no quadro de avisos da entidade empregadora em lugar interno e de fácil acesso dos empregados, comunicações aos trabalhadores, sendo tais avisos assinados pela diretoria do sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Pelo que ficou decidido em assembleia geral extraordinária da categoria, realizada no dia 29 de janeiro de 2025 - conforme edital de convocação publicado no jornal Hoje em Dia, do dia 23 de janeiro de 2025 e TAC (termo de ajustamento de conduta), ficam as entidades empregadoras obrigadas a descontarem mensalmente de todos os seus empregados, como simples intermediária, retroativo a data-base deste instrumento, o valor referente ao percentual de 1% (Um por Cento) do **piso salarial desta Convenção**, a título de Contribuição assistencial. A referida taxa tem a finalidade específica de custear as atividades e estrutura sindical, voltada para o acompanhamento, fiscalização e garantia do cumprimento das normas que estabelecem benefícios destinados aos trabalhadores e condições de trabalho, composta de departamentos específicos e estruturados com profissionais técnicos e equipamentos necessários para tais atividades o trabalhador que moram em belo horizonte e na região metropolitana, terá o direito de oposição ao desconto que deverá ser feito através de carta de próprio punho, que deverá ser entregue junto a secretaria do Sindicato profissional, ate 10 dias, à partir da assinatura deste instrumento, sendo que os trabalhadores que moram fora da região metropolitana de Belo Horizonte e que quiserem fazer a sua oposição, estes deverão dentro do mesmo prazo acima estipulado, entrar em contato com o Sindicato profissional através dos telefones: zap (31)99964-6550, falar com Deuseli, zap (31)97580-4858 falar com Deiglane ou 31 3213-5184 secretaria do sindicato, para que possa ser informado de como fazer a sua oposição. Assim que o trabalhador for informado e a oposição for feita, o Sindicato encaminhará para a entidade empregadora a sua solicitação, orientando a mesma para que esta não faça desconto da contribuição prevista na CCT, na folha de pagamento do referido empregado em favor do Sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor arrecadado deverá ser depositado na conta corrente do Sindicato Profissional, de Nº 401434-3, Operação 003, Agência 0084, da Caixa Econômica Federal, ou na conta corrente do Banco do Brasil PIX 00.786.960/0001-29 ou então efetuar o pagamento na secretaria do Sindicato Profissional, até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao desconto, enviando via correio, via e-mail: **secretariasindecmg@sindecmg.com.br**, entregar na sede do Sindicato Profissional relação nominal dos empregados, com os respectivos salários e valores descontados, para o seguinte endereço: Rua: Rio de Janeiro Nº 441, Sala 802/803, CEP: 30160-040, Centro, Belo Horizonte/MG. Caso a Entidade Empregadora não faça o repasse dos valores descontados até a data prevista será cobrado multa e juros conforme CF e Artigo 600 da CLT.

PARAGRAFO TERCEIRO: Ao empregador ou seu representante e vedado praticar quaisquer ato no sentido de induzir o trabalhador a se opor ao desconto, devendo o mesmo cumprir o previsto nesta clausula, sob pena de arcar com o pagamento de multa desta convenção, e ainda com o pagamento do desconto não realizado e outras penalidades previstas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

PATRONAL

Todos os clubes de lazer, culturais, recreativos, esportivos e sociais e entidades culturais e recreativas no estado de Minas Gerais contribuirão, nos termos do artigo 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados ao Sindicato, conforme aprovado em Assembleia, com 1% (um por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2025 observando o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso o resultado do cálculo sobre a folha de pagamento, fique abaixo desse valor. A entidade empregadora terá o direito de oposição a contribuição patronal que deverá ser feito através do e-mail ou carta de próprio punho que deverá ser entregue junto a secretaria do Sindicato patronal endereço Av Barão Do Rio Branco 2189/16 Andar Juiz de Fora/MG cep: 36010010, e-mail: sindicatoclubes@gmail.com no prazo de até 20 dias, à partir da assinatura deste instrumento, sendo que as entidades empregadoras localizadas fora da região de Juiz de Fora e que quiserem fazer a sua oposição, estes deverão dentro do mesmo prazo acima estipulado, entrar em contato com o Sindicato patronal através do telefone: WhatsApp 32 999883904, falar com Marcelo, para que possa ser informado de como fazer a sua oposição. O recolhimento será através de guia de cobrança pagável por compensação bancária, ou através de depósito na conta corrente do Sindicato patronal, na CAIXA ECONOMICA FEDERAL conta de nº 0126/1292/000577603458-9, o pagamento deverá ser efetuado até o dia 30 de junho de 2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica a entidade Empregadora obrigada a descontar mensalmente em folha de pagamento de seus empregados associados ao Sindicato profissional, a Mensalidade Sindical após o envio de correspondência pelo Sindicato a Entidade Empregadora solicitando o desconto.

Parágrafo Único: A entidade empregadora repassará para o sindicato a quantia descontada até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, efetuando o pagamento diretamente na secretaria do sindicato profissional ou através de depósito em conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, c/c. Nº. 401434-3, Agência 0084, Operação **003**, ou no BANCO DO BRASIL PIX 00.786.960/0001-29, devendo ser enviado ao sindicato profissional à relação contendo nome dos funcionários salário e valor do desconto, no caso de depósito deverá ainda ser enviada ao sindicato profissional o comprovante do depósito.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica Eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer pendência referente a esta convenção, ficando autorizado às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido que as entidades empregadoras que tiverem Acordo Coletivo de Trabalho, firmado diretamente com o SINDEC/MG, deverão aplicar as suas Cláusulas no caso de disposições contrárias a esta Convenção Coletiva, ficando mantidos nesta, todos os direitos já concedidos pelo empregador. Em caso da entidade empregadora, não fizer Acordo Coletivo separado com o sindicato, para seus empregados, a mesma estará obrigada a cumprir esta convenção, devendo ser mantido todos os direitos ou benefícios já concedido aos empregados, seja eles por liberalidade do Empregador, por força de Acordo Coletivo ou Instrumento Normativo de Trabalho, devendo ainda cumprir todas cláusulas desta convenção que seja mais benéfica ao trabalhador, ou seja, o trabalhador não poderá em hipótese alguma ter prejuízo em caso de aplicação desta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TERCEIRIZAÇÃO

No sentido de evitar que as entidades empregadoras, tentem de alguma forma ou alternativa, manobras para burlar o cumprimento deste instrumento. Fica proibido a terceirização dos serviços de limpeza e mão de obra das entidades empregadoras sem a autorização dos Sindicatos Laboral e Patronal.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO

Na inobservância de quaisquer das cláusulas desta convenção, será aplicada multa mensalmente por cada empregado, equivalente a um piso estipulado nesta convenção por cada cláusula descumprida, importância esta que reverterá em favor do Sindicato profissional, podendo o Sindicato profissional por liberalidade, repassar parte do valor recebido, aos trabalhadores que são associados ou contribuintes do Sindicato profissional e que fizerem parte do processo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REVISÃO

Ocorrendo qualquer fato superveniente que venha modificar as condições verificadas quando da assinatura da presente Convenção, fica assegurado às partes revisarem os termos e cláusulas aqui acordadas.

}

DEUSELI GOMES TEODORO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC/MG

MILTON DE SOUZA E SILVA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC/MG

MARCELO GUEDES BARRA

Presidente

SINDICATO DE CLUBES CULTURAIS, RECREATIVOS, ESPORTIVOS E SOCIAIS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - SINDICLUBES - MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.